



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 –  
Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

#### EDITAL DE 19.06.2019

**(Divulgado no site da CVM em 19.06.2019, às 09h30)**

A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base no disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº427/06, informa que, em 19.06.2019, suspendeu o registro de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº 265/97, da seguinte companhia incentivada, por estar há mais de 1 (um) ano em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM:

	<b>Denominação Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>UF</b>
1	AGROINDUSTRIAL VERA CRUZ S.A.	04.986.188/0001-40	SP
2	AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S.A.	02.893.891/0001-88	MT

Cabe ressaltar que o cancelamento de ofício do registro dessas companhias incentivadas poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no art. 2º da Instrução CVM nº427/06.

Nesse sentido, esclarece-se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM nº 463/03, que eventuais recursos devem ser encaminhados, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos interessados da presente Decisão, utilizando-se do Protocolo Digital, disponível no site da CVM ou para os seguintes endereços desta Autarquia:

1 – Rua Sete de Setembro, nº 111/33º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 3554- 8584/(21) 3554-8206

2 – Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza – São Paulo – SP

3 – Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center – Brasília – SCN

Alerta-se, por fim, que a suspensão do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia, entre outros, o pagamento da taxa de fiscalização prevista na Lei nº 7.940/89.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas